

**PORTARIA MPS Nº 56 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006 - DOU DE 17/2/2006**

*O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da [Constituição Federal](#),*

*CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), com as alterações subseqüentes, especialmente da [Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999](#), resolve:*

Art. 1º Estabelecer que, para o **mês de fevereiro de 2006**, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de **cálculo do pecúlio (dupla cota)** correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,002326** - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2006;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de **cálculo de pecúlio (simples)**, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,005634** - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2006 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de **cálculo de pecúlio (novo)**, serão apurados mediante a aplicação do índice de **reajustamento de 1,002326** - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2006; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios **no âmbito de Acordos Internacionais**, serão apurados mediante a aplicação do **índice de 1,003800**.

Art. 2ºA atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#), no mês de fevereiro de 2006, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

<b>MÊS</b>	<b>FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)</b>
JUL/94	3,963087
AGO/94	3,735942
SET/94	3,542520
OUT/94	3,489824
NOV/94	3,426098
DEZ/94	3,317612
JAN/95	3,246514
FEV/95	3,193187
MAR/95	3,161885
ABR/95	3,117922
MAI/95	3,059186
JUN/95	2,982535
JUL/95	2,929223
AGO/95	2,858894
SET/95	2,830028
OUT/95	2,797299
NOV/95	2,758678
DEZ/95	2,717641
JAN/96	2,673528
FEV/96	2,635056
MAR/96	2,616479
ABR/96	2,608913
MAI/96	2,590778
JUN/96	2,547972
JUL/96	2,517261
AGO/96	2,490119
SET/96	2,490020
OUT/96	2,486787
NOV/96	2,481328
DEZ/96	2,474400
JAN/97	2,452815
FEV/97	2,414663
MAR/97	2,404564
ABR/97	2,376991
MAI/97	2,363049
JUN/97	2,355981
JUL/97	2,339604
AGO/97	2,337500
SET/97	2,337500
OUT/97	2,323790
NOV/97	2,315915

DEZ/97	2,296852
JAN/98	2,281112
FEV/98	2,261213
MAR/98	2,260761
ABR/98	2,255573
MAI/98	2,255573
JUN/98	2,250397
JUL/98	2,244114
AGO/98	2,244114
SET/98	2,244114
OUT/98	2,244114
NOV/98	2,244114
DEZ/98	2,244114
JAN/99	2,222335
FEV/99	2,197069
MAR/99	2,103666
ABR/99	2,062822
MAI/99	2,062203
JUN/99	2,062203
JUL/99	2,041381
AGO/99	2,009431
SET/99	1,980711
OUT/99	1,952016
NOV/99	1,915808
DEZ/99	1,868534
JAN/2000	1,845830
FEV/2000	1,827193
MAR/2000	1,823728
ABR/2000	1,820451
MAI/2000	1,818087
JUN/2000	1,805987
JUL/2000	1,789346
AGO/2000	1,749801
SET/2000	1,718524
OUT/2000	1,706747
NOV/2000	1,700455
DEZ/2000	1,693849
JAN/2001	1,681073
FEV/2001	1,672876
MAR/2001	1,667208
ABR/2001	1,653976
MAI/2001	1,635495
JUN/2001	1,628330
JUL/2001	1,604898

AGO/2001	1,579314
SET/2001	1,565227
OUT/2001	1,559301
NOV/2001	1,537015
DEZ/2001	1,525421
JAN/2002	1,522680
FEV/2002	1,519793
MAR/2002	1,517062
ABR/2002	1,515395
MAI/2002	1,504861
JUN/2002	1,488341
JUL/2002	1,462886
AGO/2002	1,433500
SET/2002	1,400449
OUT/2002	1,364428
NOV/2002	1,309306
DEZ/2002	1,237062
JAN/2003	1,204539
FEV/2003	1,178956
MAR/2003	1,160504
ABR/2003	1,141554
MAI/2003	1,136893
JUN/2003	1,144562
JUL/2003	1,152630
AGO/2003	1,154940
SET/2003	1,147823
OUT/2003	1,135896
NOV/2003	1,130920
DEZ/2003	1,125518
JAN/2004	1,118805
FEV/2004	1,109926
MAR/2004	1,105614
ABR/2004	1,099347
MAI/2004	1,094859
JUN/2004	1,090497
JUL/2004	1,085071
AGO/2004	1,077208
SET/2004	1,071848
OUT/2004	1,070029
NOV/2004	1,068213
DEZ/2004	1,063534
JAN/2005	1,054465
FEV/2005	1,048489
MAR/2005	1,043896

ABR/2005	1,036331
MAI/2005	1,026985
JUN/2005	1,019846
JUL/2005	1,020969
AGO/2005	1,020663
SET/2005	1,020663
OUT/2005	1,019134
NOV/2005	1,013257
DEZ/2005	1,007815
JAN/2006	1,003800

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*NELSON MACHADO*

DOU nº.35 de 17/2/2006.